



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 07/07/2026 8:29:36.703 - Mesa

REQ n.3804/2026

### REQUERIMENTO Nº DE 2026

(Da Sra. CÉLIA XAKRIABÁ)

**REQUER** QUE SEJA DESAPENSADO O PROJETO DE LEI Nº 3170/2024, DO PROJETO DE LEI Nº 2838/2024, PARA QUE A TRAMITAÇÃO SEJA SEPARADA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 139, I e art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por não se tratarem de matérias idênticas ou correlatas, o desapensamento do Projeto de Lei nº 3170/2024, da proposição ao qual está apensado: o Projeto de Lei nº 2838/2024.

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3170/2024, de minha autoria, trata do reconhecimento das Festas de Agosto e seus grupos tradicionais do Município de Montes Claros/MG como manifestação da cultura nacional, atualmente apensado ao Projeto de Lei nº 2838/2024, de autoria do Deputado Délio Pinheiro, para que passe a tramitar de forma autônoma no âmbito desta Casa.

A presente solicitação fundamenta-se no fato de que o projeto ao qual se encontra apensado foi proposto por parlamentar que não mais se encontra no exercício do mandato, circunstância que impacta diretamente a condução política e a atualização da matéria legislativa em questão.

Ressalta-se que, embora a apensação tenha por objetivo a racionalização da tramitação legislativa, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos



\*CD267775066600\*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Deputados, tal medida deve também observar a pertinência temática atual, a viabilidade de impulso político da proposição e a adequada representação institucional da matéria.

Nesse sentido, a manutenção da apensação à proposição com precedência pode prejudicar o regular andamento da proposição mais recente, especialmente diante da ausência de titularidade ativa do autor originário, o que dificulta a articulação, defesa e eventuais ajustes necessários ao texto.

Ademais, o Projeto de Lei nº 3170/2024 apresenta conteúdo normativo mais atualizado, com inovações relevantes e abordagem própria, ainda que correlata, o que justifica sua tramitação independente para fins de melhor apreciação do mérito pelas comissões competentes, em consonância com os princípios da eficiência legislativa e da adequada deliberação parlamentar.

Ressalte-se que a manutenção da apensação, nas circunstâncias atuais, pode resultar em prejuízo à efetividade da tramitação, contrariando o objetivo regimental de conferir celeridade e coerência ao processo legislativo.

Diante do exposto, solicito o desapensamento do Projeto de Lei nº 3170/2024, com o devido despacho para as comissões pertinentes, a fim de assegurar uma análise meritória e adequada para cada uma das proposições.

Sala de Sessões, em 07 de julho de 2026.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)

